



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 23 de julho de 2018 - EDIÇÃO: 139 – ANO I – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE CADASTRAMENTO Às 12h30min do dia vinte e três do mês de julho de 2018, na sede do Setor de Licitações do Município de Córrego Fundo (MG), à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Centro, em Córrego Fundo (MG), a Comissão Permanente de Licitação reuniu para análise dos currículos documentados dos interessados em compor a Subcomissão Técnica que atuará no processo licitatório para seleção de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de comunicação social à Administração Direta do Município de Córrego Fundo-MG. Compareceram 09 (nove) pessoas, ao final relacionadas, interessadas em se cadastrar para integrarem uma relação da qual será eleita uma Subcomissão Técnica, a qual atuará no processo licitatório para seleção de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de comunicação social à Administração Direta do Município de Córrego Fundo. O número de nove participantes da relação de nomes está de acordo com o § 3º do item 3.3 do Edital de Chamada Pública 02/2018, tendo o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Córrego Fundo. Os interessados cadastrados serão selecionados mediante sorteio, nos termos do § 2º combinado com § 3º, constantes do item 3.3 do mesmo edital. Conforme este mesmo § 3º, após selecionados, deverão os componentes da referida Comissão Técnica analisar e julgar as propostas técnicas das agências concorrentes no processo licitatório para a escolha da licitante prestadora de serviços de Publicidade e Propaganda ao Município. A relação dos nomes cadastrados será publicada na Imprensa Oficial (Diário Eletrônico Municipal), em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio. A participação do interessado não resultará em custos para o Município. O participante deverá ter conhecimento sobre a Lei Federal 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências. O sorteio dos 3 (três) membros, a partir da relação a seguir, acontecerá no dia 06 de julho de 2018, às 12:30hs, exceto se houver impugnação ou outro fato que impeça a realização do sorteio, hipótese em que será divulgado novo cronograma. Para que surtam os efeitos legais, assinamos e passamos para a assinatura dos presentes: **RELAÇÃO DOS CANDIDATOS AO SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA:** GLEITON ARANTES DE FARIA, CPF nº 037.610.006-00. Não tem nenhum vínculo funcional ou contratual com o Município de Córrego Fundo. ÉRICA FÁTIMA DE OLIVEIRA, CPF nº 054.158.876-10. Não tem nenhum vínculo funcional ou contratual com o Município de Córrego Fundo. JORDANA HELOISA SILVA, CPF nº 067.115.066-93. Não tem nenhum vínculo funcional ou contratual com o Município de Córrego Fundo. WELERSON DE ANDRADE CUNHA, CPF nº 047.806.426-80, Não tem nenhum vínculo funcional ou contratual com o Município de Córrego Fundo. NAIARA CRISTINA ROSA, CPF nº 119.434.776-20. Não tem nenhum vínculo funcional ou contratual com o Município de Córrego Fundo. LUNNA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 011.787.396-94. Não tem nenhum vínculo funcional ou contratual com o Município de Córrego Fundo. EDUARDO LACERDA VAZ, CPF nº 097.881.006-60. Não tem nenhum vínculo funcional ou contratual com o Município de Córrego Fundo. LORENA VIANA CAMPOS DE FARIA, CPF nº 072.142.316-70. Não tem nenhum vínculo funcional ou contratual com o Município de Córrego Fundo. CRISTINA MANSUR DE MELO, CPF nº 066.326.006-03. Não tem nenhum vínculo funcional ou contratual com o Município de Córrego Fundo. **COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** Romário José da Costa Presidente Kellen Kariny e Silva Membro Aureci Cristina de Faria Borges Membro Juliana Costa Khouri Membro.

PROCURADORIA

DECRETO Nº 3.429 DE 09 DE JULHO DE 2018. REGULAMENTA A LEI Nº 717 DE 10 DE JULHO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS EM DESLOCAMENTO PARA FORA DO MUNICÍPIO. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso I, "a", da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a edição da lei 717 de 10 de julho de 2018 que autoriza a concessão de diárias e indenizações de despesas com alimentação aos servidores e agentes políticos que venham a se deslocar em caráter eventual ou transitório para fora do Município de Córrego Fundo, no exercício de suas funções; CONSIDERANDO que referida lei prevê pagamento de indenização de despesas com alimentação nos casos em que o deslocamento para fora do Município ocorra no horário do almoço ou jantar, o qual corresponde aquele o período das 11h:00 às 13h:00, e este o período das 19h:00 às 21h:00, mesmo que a duração do deslocamento seja inferior a 06 (seis) horas; CONSIDERANDO a existência de servidores cedidos a órgãos de outros níveis/esferas do Governo e, portanto, exercem suas funções diariamente fora do município, o que foge do caráter eventual e transitório previsto na lei de diárias para pagamento de indenizações de despesas com alimentação; CONSIDERANDO a existência de motoristas que cumprem jornada de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 23 de julho de 2018 - EDIÇÃO: 139 – ANO I – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

trabalho noturno previamente fixada antes mesmo do advento da Lei Municipal 717/2018, e que referida jornada de trabalho engloba o período das 19h:00 às 21h:00, o que demonstra sua incompatibilidade com pagamento de indenizações de despesas com alimentação previstas nesta lei, tendo em vista o seu caráter não eventual e não transitório; CONSIDERANDO que a alimentação está ligada diretamente com a segurança do trabalho; CONSIDERANDO que trabalhador que não se alimenta adequadamente não consegue exercer bem a sua função; CONSIDERANDO que a indenização de despesas com alimentação prevista na lei 717/2018 não é considerada como parcela salarial e, portanto, não sofrerá a incidência dos encargos sociais; CONSIDERANDO que a indenização de despesas com alimentação não pode ser desvirtuada na sua utilização; CONSIDERANDO que cabe à Administração Municipal fiscalizar o correto uso pelos servidores, do valor que lhes for indenizado para alimentação; D E C R E T A: Art. 1º - Fica vedada a concessão de diárias e indenizações de despesas com alimentação a servidores cedidos a órgãos de outros níveis/esferas do Governo, bem como aos que cumprem jornada de trabalho noturno realizando transporte de estudantes matriculados em instituição de ensino público ou privado nos municípios vizinhos. Art. 2º - A concessão de indenização de despesas com alimentação aos servidores e agentes políticos em deslocamento para fora do Município no exercício de suas funções, que tenha duração inferior a 06 (seis) horas, incluído o deslocamento ou traslado necessário para o destino especificado, que ocorrer no horário do almoço (das 11h:00 às 13h:00) ou jantar (das 19h:00 às 21h:00), fica condicionada ao somatório dos seguintes fatores: I - ter o deslocamento iniciado dentro dos horários previstos no caput; e II - não ter o servidor ou agente político se alimentado. Entende-se por alimentado, o ato de almoçar ou jantar. Parágrafo Único - O servidor ou agente político que retornar do deslocamento para fora do Município nos horários previstos no caput não terá direito a indenização de despesas com alimentação, desde que não ultrapassadas 6 horas a duração do deslocamento (deslocamento ou traslado necessário para o destino especificado) e que o mesmo seja liberado para desfrutar do intervalo intrajornada. Art. 3º - A indenização prevista no artigo anterior somente será autorizada mediante apresentação de recibos que comprovem que o servidor ou agente político tenha se alimentado, devendo o recibo conter obrigatoriamente: I - CNPJ do estabelecimento comercial; II - Data, assinatura e a expressão ou carimbo de "recebido" ou "pago". Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Córrego Fundo/MG, 09 de julho de 2018. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita.

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.